



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

Email: licita:ta@gmail.com

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 018/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020. – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 007/2020
VALIDADE: 31/12/2020

Aos dezesseis dias do mês de Março do ano de 2020, o Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. JK nº 396, Centro, Pimenta/MG, CEP 35.585-000, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ailton Costa Faria, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao **Pregão Presencial 005/2020**, que objetiva o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de Psicologia, Médico Clínica Geral e Médico Pediatra para atender a demanda da Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação do Município de Pimenta-MG**, observados as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLAÚSULA I – DO OBJETO

I. Fica registrado neste Município de Pimenta/MG o preço do (s) fornecedor (s) abaixo relacionado objetivando o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de Psicologia, Médico Clínica Geral e Médico Pediatra para atender a demanda da Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação do Município de Pimenta-MG**, conforme especificações constantes dos anexos do Edital, e nas quantidades solicitadas em cada “Nota de Autorização de Fornecimento”.

CLAÚSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

a) **A presente Ata de Registro de Preços terá vigência durante período, com termo inicial em 01/04/2020 e termo final em 31/12/2020.**

b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **Município de Pimenta/MG** não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAÚSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





CLÁUSULA IV – DOS PREÇOS E DOS FORNECEDORES

a) O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente **Ata de Registro de Preços** é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial nº 005/2020**.

Razão Social/End.	CLINICA FACE LTDA-EPP, pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.283.462/0001-42, residente e domiciliado na Rua Vigário Jose Florêncio, Nº 90 – Centro – Piumhi/MG, CEP: 37.925-000, representada por Wagner de Oliveira Dornela, pessoa física inscrito no CPF sob nº 054.559.266-67 e RG 8294997 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Campo Belo, nº 30 – Santo Antônio – Piumhi-MG – CEP: 37.925-000, telefone:(37) 9.8425-1350 email: wagnerdornela@hotmail.com .				
ITEM	PRODUTO / DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
4	Serviços Médicos na Especialidade de Pediatria / Para Atendimento Ambulatorial na Forma de Consultas Médicas nas UBS's Municipais / Apresentação: Consulta.	Consulta	800	R\$127,00	R\$101.600,00
VALOR TOTAL					R\$101.600,00

b) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital **Pregão Presencial nº 005/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

c) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante na proposta apresentada, no **Pregão Presencial nº 005/2020**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, os quais estão expressos na Tabela acima.

CLÁUSULA V – DOS PEDIDOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO

I. Os serviços deverão ser prestados nos exatos termos do Pregão Presencial nº 005/2020 e seu Termo de Referência.

II. O serviço deverá ser prestado por profissional habilitado, devidamente inscrito (s) na respectiva categoria de classe de trabalho, de forma presencial na sede do Município, em horário comercial, diante o agendamento prévio de consultas pela Secretaria Municipal de Saúde. O serviço será prestado parceladamente de acordo com a demanda desta Administração Pública.

III. Os serviços podem, em casos esporádicos, previamente agendados, serem prestados fora do horário comercial a fim de atender demanda das Secretarias Municipais.

IV. Para a prestação dos serviços, durante toda a vigência contratual, o contratado deve cumprir o disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO

a) A Prefeitura Municipal de Pimenta, MG, através da Secretaria Municipal de Administração, exercerá a fiscalização, e registrará todas as ocorrências e as deficiências Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

Email: licit.ppte@gmail.com

caso encontradas, em relatório, cuja cópia será encaminhada à adjudicatária, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

b) As exigências e a atuação da fiscalização interna em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$101.600,00 (Cento e Um Mil e Seiscentos Reais)**, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.

II. O valor mensal será pago de acordo com o número de consultas realizadas pelo profissional podendo ser variável de acordo com a demanda.

III. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Município de Pimenta, até o décimo dia do mês subsequente, após a comprovação da execução dos serviços mensais mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação dos mesmos;

IV. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

V. **A Nota Fiscal de prestação de serviços, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48.**

VI. O contratante reembolsará a Contratada das despesas decorrentes de alimentação, hospedagem, viagens, deslocamento, logística, dentre outras, quando a serviço do Município, desde que autorizada e devidamente comprovada às despesas mediante comprovantes emitidos em nome da Contratada ou de seu Preposto.

VII. A prestação de serviços de que trata este contrato, não gera vínculo empregatício entre profissionais licitantes contratados (pessoa física) e nem aos empregados das licitantes contratadas (pessoa jurídica) e a Administração Pública Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta bem como, a esta relação de trabalho não se aplicam as regras contidas na CLT e no Estatuto do servidor.

VIII. Não incorrer na vedação da acumulação remunerada de cargos públicos, na forma do inciso XVI do art.37 da C.F,

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

I. As licitantes que direta ou indiretamente retirarem sua proposta comercial, seja integral ou parcialmente, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, incorrerão em multa equivalente à 10% do valor de sua proposta comercial.

a. Os licitantes vencedores que, convocados para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, não assinarem o respectivo instrumento jurídico, estarão sujeitos à aplicação de multa equivalente à 10% do valor adjudicado.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta@gmail.com

b. Incorrem na mesma penalidade do item anterior, o adjudicatário que, na data de assinatura do instrumento jurídico respectivo, deixar de cumprir exigências e condições específicas para a celebração do ato.

II. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os Contratos/Ata de Registro de Preços celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais:

I. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93:

1.1.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido. **por ocorrência:**

1.1.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por ocorrência, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

1.1.3 Ficam estabelecidas as seguintes sanções e percentuais de multas aplicáveis quando do descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações assumidas e/ou atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:

1.1.3.1 advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

1.1.3.2 multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

1.1.3.2.1 0.3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

1.1.3.2.2 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.672/2016, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

1.1.3.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

1.1.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





II. Aplica-se no que couber, além das sanções do Decreto 1.672/16, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

III. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

IV. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pimenta, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Pimenta.

V. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Pimenta, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

VI. A vencedora que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços ou celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata de registro de preços ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Pimenta e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais cominações legais cabíveis, inclusive as penalidades previstas no Decreto 1.672/2016.

VII. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

VIII. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA IX

DO REAJUSTE

I. O valor do presente contrato, será fixo e irrevogável.

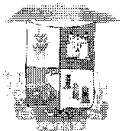
CLAUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

a) Pela Administração, quando:

1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
2. A detentora não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 02 (dois) dias úteis e a Administração não aceitar sua justificativa;
3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

Email: licita,pta@gmail.com

6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração:
7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;
- II. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:
- a) A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NAF

- I. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Departamento de Compras, através de emissão de Nota de Autorização de Fornecimento que substituirá junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8 666/93.
- II. A emissão de NAF, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.
- b) As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município no exercício em curso:

Ficha 334 – 02.04.03.12.361.0006.2049.3.3 90.36.00 – Fonte de Recursos 1.00.00
Ficha 335 – 02.04.03.12.361.0006.2049.3.3 90.39.00 – Fonte de Recursos 1.00.00
Ficha 452 – 02.06.01.10.301.0008.2065.3.3 90.36.00 – Fonte de Recursos 1.00.00
Ficha 453 – 02.06.01.10.301.0008.2065.3.3 90.39.00 – Fonte de Recursos 1.02.00
Ficha 461 – 02.06.01.10.301.0008.2067.3.3 90.36.00 – Fonte de Recursos 1.02.00
Ficha 462 – 02.06.01.10.301.0008.2067.3.3 90.39.00 – Fonte de Recursos 1.29.00
Ficha 536 – 02.06.02.10.301.0009.2175.3.3 90.36.00 – Fonte de Recursos 1.59.00
Ficha 537 – 02.06.02.10.301.0009.2175.3.3 90.39.00 – Fonte de Recursos 1.59.00
Ficha 685 – 02.07.02.08.122.0011.2095.3.3 90.36.00 – Fonte de Recursos 1.29.00

- c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

Email: licr'apta@gmail.com

d) O detentor tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no Pregão Presencial nº 005/2020, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Pimenta/MG, 16 de Março de 2020.

Pregoeiro e Equipe de Apoio – Decreto nº 2.346/2020:

Amair Costa Faria – Pregoeiro _____

Kênia Sidália do Carmo – Equipe de Apoio _____

Lucas Henrique de Oliveira – Equipe de Apoio _____

CLÍNICA FACE LTDA-EPP
CNPJ: 12.283.462/0001-42
Wagner de Oliveira Dornela
CPF: 054.559.266-67
Representante Legal

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG
CNPJ: 16.725.962/0001-48
Ailton Costa Faria – Prefeito Municipal

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





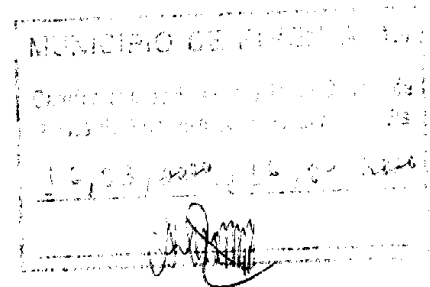
MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta@gmail.com

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

MUNICÍPIO DE PIMENTA - Extrato de publicação Ata de Registro de Preço 018/2020.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de Psicologia, Médico Clínica Geral e Médico Pediatra para atender a demanda da Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação do Município de Pimenta-MG; nos termos do Procedimento Licitatório nº 007/2020, Pregão Presencial nº 005/2020. **CONTRATADA:** CLINICA FACE LTDA-EPP. Lei 8.666/93 – Lei 10.520/2002. **VALOR R\$101.600,00 (Cento e Um Mil, e Seiscentos Reais)** Dotação: Ficha 334 – 02.04.03.12.361.0006.2049.3.3.90.36.00 – Fonte de Recursos 1.00.00 - Ficha 335 – 02.04.03.12.361.0006.2049.3.3.90.39.00 – Fonte de Recursos 1.00.00 - Ficha 452 – 02.06.01.10.301.0008.2065.3.3.90.36.00 – Fonte de Recursos 1.00.00 - Ficha 453 – 02.06.01.10.301.0008.2065.3.3.90.39.00 – Fonte de Recursos 1.02.00 - Ficha 461 – 02.06.01.10.301.0008.2067.3.3.90.36.00 – Fonte de Recursos 1.02.00 - Ficha 462 – 02.06.01.10.301.0008.2067.3.3.90.39.00 – Fonte de Recursos 1.29.00 - Ficha 536 – 02.06.02.10.301.0009.2175.3.3.90.36.00 – Fonte de Recursos 1.59.00 - Ficha 537 – 02.06.02.10.301.0009.2175.3.3.90.39.00 – Fonte de Recursos 1.59.00 - Ficha 685 – 02.07.02.08.122.0011.2095.3.3.90.36.00 – Fonte de Recursos 1.29.00. **VIGÊNCIA: 01/04/2020 a 31/12/2020. Pimenta-MG, 16 de Março de 2020 – Amair Costa Faria – Pregoeira.**

Amair Costa Faria
Pregoeira



Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

